



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Andreza de Romero

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Veda a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero, para análise e parecer.

A matéria visa vedar a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais. A vedação aplicar-se-á quando do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao crime de maus-tratos aos animais.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno



Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de



assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Regimento Interno

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição tem escopo legal no que dispõe o art. 225, VII da Constituição Federal, sobretudo porque tem o objetivo principal de promover o controle populacional de animais domésticos, *in verbis*:

Constituição Federal

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em



risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)
...”

É mais do que coerente impedir que pessoas condenadas por crimes relacionados aos maus tratos de animais serem impedidas de adoção, sobretudo porque seria um facilitador para que ela pudesse reincidir. A matéria traz em seu bojo o caráter cautelar, evitando a ocorrência de delitos desta natureza.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.**

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

